

Cotação Eletrônica N° 017/2019

Processo n° 0083/2019

Contrato Adm n° 063/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, em Porto Alegre (RS), representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

LDK ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.146.622/0001-49, com sede na rua Joaquim Nabuco, 1044 - Sala 705 – Centro, Novo Hamburgo (RS)- CEP 93.310-002, representada neste ato por sua sócia, **Leticia Klagenberg**, brasileira, solteira, arquiteta, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN/RS n.º 00405359657, inscrito no CPF/MF sob n.º 817.322.010-72, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, n° 1133/apto. 504, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo (RS) – CEP 93410-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Cotação

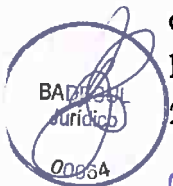
Eletrônica nº 017/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Escritório de Arquitetura para execução de **Projeto Arquitetônico** para reformulação do layout interno dos andares do Badesul Desenvolvimento S.A. compreendendo, hoje, uma área aproximada de **4.700 m2** do Edifício localizado na Rua General Andrade Neves Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I ao Termo de Dispensa.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico que se encontra anexo ao termo de dispensa, independentemente de transcrição.

2.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Vistoria dos 10 andares hoje ocupados para conferência de medidas, análise da situação atual dos espaços, dos fluxos de trabalho, do mobiliário existente, dos equipamentos, levantamento das necessidades atuais e de todas as implicações de ordem estrutural, tais como instalações elétricas, de rede e sistema de ar condicionado que possam de alguma forma interferir no layout a ser proposto.
- 2.2. Análise da estrutura organizacional para identificação de sobras ou faltas de espaço nos diversos andares, visando a **redução da ocupação física de 10 para 06 ou no máximo 07 andares**.
- 2.3. Definição dos novos layouts, em cada um dos andares redefinidos, com disposição de mobiliário, divisórias, revestimentos, pontos elétricos, lógicos e telefonia, bem como demais itens necessários.
- 2.4. Apresentação do projeto em 2D de todas as áreas atingidas.



- 2.5. Apresentação do projeto em 3D dos modelos padrão de espaços definidos, conforme a atividade a ser desenvolvida (sala de Diretoria, sala de reunião, sala de Superintendência).
- 2.6. Ajustes das etapas anteriores.
- 2.7. Entrega final do projeto executivo, incluindo plantas em dwg e pdf, memorial descritivo detalhado contendo a especificação técnica de todos os componentes e planilha quantitativa com estimativa de custos (materiais e mão de obra) de todos os serviços a serem realizados.
- 2.8. Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS.

3.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

4.DO PREÇO

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

6.DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da

empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. A BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.306, de 30 de junho de 2016;



6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

9.DO PRAZO

9.1. O prazo de conclusão do serviço é de 60 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Eng^a Sirlei Ana Kieling Vallandro da Superintendência de Administração, a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Administração.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Dispensa, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 14.8. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.10. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.13. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 14.15. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.19. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

16.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

16.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

16.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

16.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

16.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

17. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da

execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

18. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

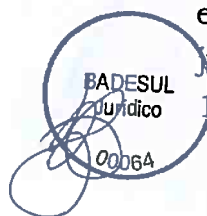
18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do



contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

19.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

19.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

19.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

20. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

21.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

21.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

21.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

21.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a

quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

22.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 22.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 22.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 22.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 22.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 22.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 22.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 22.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 22.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

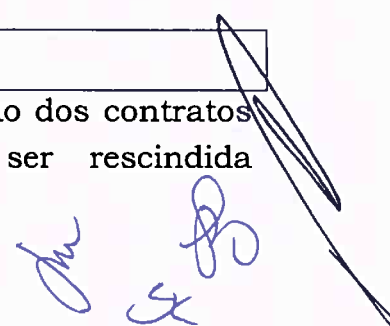
23. DA LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

24. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida



unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos,



o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "18.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

25. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

26. DAS VEDAÇÕES

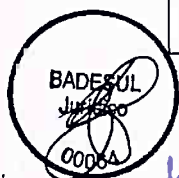
26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

27. DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.



81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

28. DO VALOR FISCAL

28.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais)**.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

31. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

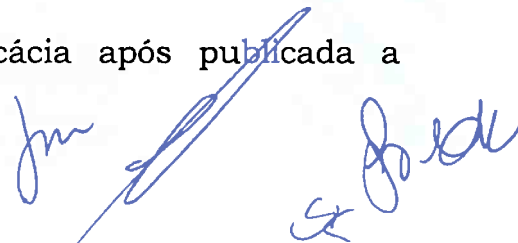
31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

31.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

31.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2019

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

LDK ARQUITETURA LTDA



Leticia Klagenberg,
Sócia Administradora.

TESTEMUNHAS:



Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72

